



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**  
**(Instrução Normativa ME/SEGES nº 40, de 22/05/2020)**  
**(PA 3805/2021)**

**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

**1.1.** Os serviços de copeiragem e garçonaria são serviços continuados, conforme disposto na Portaria GP nº 1130/2018.

**Art. 2º** Considera-se para fins desta Portaria:

I-SERVIÇOS CONTINUADOS: são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional

(...)

**Art. 4º** São considerados contratos de natureza continuada a prestação dos serviços de:

(...)

5-Copeiragem;

(...)

19-Garçom;

(...)

**1.2.** Entretanto, os contratos nºs 24/2018 (garçonaria) e 25/2018 (copeiragem) foram encerrados em 1º/9/2020 e 5/9/2020, devido à impossibilidade de renovação decorrente de inadimplência na prestação de garantia de execução e desinteresse da contratada por novo período, respectivamente.

**1.3.** A ausência dos serviços compromete, por sua vez, o desempenho da missão institucional, pois a satisfação da demanda se realiza de forma precária, com a colaboração dos servidores envolvidos, onerando indevidamente pessoal e recursos necessários à execução eficiente das atividades finalísticas do órgão.

**2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES**

**2.1.** Os serviços demandados são serviços de apoio administrativo, enquadráveis como comuns nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, c/c Art. 1º, § 3º, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, tendo como unidade de medida o posto de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

trabalho em razão da inviabilidade de quantificação dos serviços e consequente impossibilidade de estabelecerem-se indicadores de produtividade.

- 2.2.** Além disso, por realizarem-se diariamente no decorrer do expediente do Tribunal, com acesso direto ao local de trabalho de magistrados e servidores, torna-se necessário que a mão de obra utilizada seja de dedicação exclusiva, a fim de aliar a disponibilização tempestiva dos serviços à segurança no desempenho das atividades do órgão.
- 2.3.** A proposta de preço deverá conter a indicação dos instrumentos coletivos de regência das categorias profissionais envolvidas na contratação.
- 2.4.** São requisitos e competências necessários à mão de obra a ser disponibilizada:
  - 2.4.1.** Nível Fundamental ou equivalente, comprovado por certificado de conclusão devidamente registrado no MEC;
  - 2.4.2.** Ter idade mínima de 18 anos;
  - 2.4.3.** Idoneidade moral comprovada através de certidões junto à Justiça Cível e Criminal;
  - 2.4.4.** Possuir experiência profissional de no mínimo 6 (seis) meses (art.442-A, da CLT), devidamente comprovada por meio de declaração da pessoa jurídica onde tenha prestado serviço ou anotação na CTPS.
  - 2.4.5.** Curso profissionalizante de garçom concluído em instituição devidamente reconhecida, **ESPECIFICAMENTE PARA OS SERVIÇOS DE GARÇONARIA;**
  - 2.4.6.** Competências pessoais: cumprir normas e procedimentos sanitários, contornar situações adversas, demonstrar cordialidade, demonstrar dinamismo, trabalhar em equipe, discriminar sabores, odores e cores, demonstrar capacidade de organização, demonstrar senso de responsabilidade, manter-se atento, demonstrar discricção, demonstrar criatividade, ouvir atentamente (saber ouvir), demonstrar proatividade, demonstrar equilíbrio emocional.
- 2.5.** Os trabalhadores empregados na execução do contrato deverão trajar uniformes condizentes com a atividade a ser desempenhada, fornecidos pela contratada, sem qualquer repasse do custo para o empregado, conforme disposto no ANEXO I.
- 2.6.** Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios nas quantidades estimadas e qualidades informadas na planilha de custos elaborada pelo órgão, promovendo a substituição quando necessário.
  - 2.6.1.** Os valores estimados dos materiais deverão estar inclusos na planilha de custos e formação de preços apresentada pela licitante vencedora.
- 2.7.** Em relação aos critérios de sustentabilidade, a contratada deverá:
  - 2.7.1.** Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- 2.7.2.** Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
- 2.7.3.** Elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;
- 2.7.4.** Elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;
- 2.7.5.** Assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de duas horas mensais, conforme a Resolução CSJT nº 98 de 20 de abril de 2012.
- 2.7.6.** Assegurar, durante a vigência do contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão;
- 2.7.7.** Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:
- 2.7.7.1.** Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.
- 2.7.7.2.** Não ter sido condenada nem seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.
- 2.7.8.** Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços.
- 2.7.9.** Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedecem às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, em particular:
- 2.7.9.1.** Produtos concentrados, que utilizam menor quantidade de matéria prima e água na sua fabricação e acondicionados em embalagens menores;
- 2.7.9.2.** Sabão em barra e detergentes em pó preferencialmente à base de coco ou isentos de fósforo e, quando inexistentes no mercado, com comprovação de teor que respeite o limite máximo de concentração de fósforo, conforme Resolução 359/2005 do CONAMA;
- 2.7.9.3.** Produtos com embalagens recicladas ou recicláveis, de papelão ou de plástico à base de etanol de cana-de-açúcar;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- 2.7.9.4.** Produtos fabricados com tensoativos biodegradáveis e, preferencialmente, com matérias primas de origem vegetal e não poluente, 100% biodegradáveis;
- 2.7.9.5.** Esponjas fabricadas com solvente à base d'água;
- 2.7.9.6.** Produtos oriundos da madeira, para fins sanitários, tais como, papel higiênico, toalha, guardanapo, lenço, que observem os critérios da rastreabilidade e da origem dos insumos de madeira a partir de fontes de manejo sustentável em conformidade com a norma ABNT NBR 14790:2011, utilizada pelo Cerflor, ou com o padrão FSC-STD-40-004 V2-1, podendo ser exigida a comprovação da conformidade a ser feita por meio do Certificado da Cadeia de Custódia e/ou Selo de Cadeia de Custódia do Cerflor ou do FSC;
- 2.7.9.7.** Produtos usados na limpeza, também denominados saneantes, tais como álcool, água sanitária, detergentes, ceras, sabões, saponáceos, desinfetantes, inseticidas, que observem os critérios de eficácia e segurança, comprovados pela regularidade (registro ou notificação) na ANVISA, podendo ser exigida a comprovação da regularização a ser feita por meio de cópia da publicação do registro do produto no Diário Oficial da União (DOU), observada sua validade, ou a apresentação do Comunicado de Aceitação de Notificação, enviado à empresa pela ANVISA ou consulta à internet da divulgação de Aceitação de Notificação disponível no sítio da ANVISA;
- 2.7.9.8.** Materiais que possuam comercialização em refil;
- 2.7.9.9.** Produtos que não contenham substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera, conforme Resolução CONAMA nº 267/2000.
- 2.7.10.** Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- 2.7.11.** Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- 2.7.12.** Para a aquisição de aparelhos eletrodomésticos que gerem ruído, como cafeteira elétrica, adquirir produtos que apresentem nível de potência sonora menor ou igual a 88 dB(A), a ser comprovado pelo selo ruído apostado ao produto e/ou à sua embalagem, conforme Portaria Inmetro nº 430, de 16 de agosto de 2012, alterada pela Portaria Inmetro nº 388, de 06 de agosto de 2013. Ressalvados os aparelhos não existentes no mercado com nível de ruído menos que 88 dB(A), pelo que o servente deverá utilizar o EPI com vistas a afastar a insalubridade sonora, caso necessário.
- 2.7.13.** Realizar programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- 2.7.14.** Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelo órgão, na fonte geradora, e os destinar às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

- 2.7.15.** Dar preferência à aquisição de produtos constituídos no todo ou em parte por materiais reciclados, atóxicos, biodegradáveis, conforme ABNT NBR – 15.448-1 e 15.448-2;
- 2.7.16.** Dar preferência à aquisição de uniformes e outras vestimentas confeccionados em tecidos cuja composição possua fibras oriundas de material reciclável e/ou algodão orgânico, produtos menos poluentes e agressivos ao meio ambiente;
- 2.7.17.** Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
- 2.7.18.** Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.
- 2.7.19.** Para os serviços de copa:
- 2.7.19.1.** Recolher o óleo de cozinha e destiná-lo para reciclagem, com total proibição de que seja despejado na rede de esgoto;
- 2.7.19.2.** Realizar a coleta seletiva dos resíduos e promover a destinação adequada, de acordo com a política socioambiental do órgão e em observância ao Decreto nº 5.940/2006.
- 2.8.** Os serviços serão executados nas dependências do TRT-Sede e do Fórum Astolfo Serra.
- 2.9.** A jornada de trabalho dos postos será de 44 horas/semanais, distribuídas de segunda a sexta-feira, totalizando 8h48m diárias, com intervalo de 1h, vinculada ao horário de funcionamento do Tribunal, de 7h30 às 17h30, podendo este ser modificado/flexibilizado em virtude de legislação específica para o enfrentamento da pandemia de Covid-19 ou de acordo com a necessidade do órgão, mediante ato normativo da Administração.
- 2.9.1.** A empresa deverá apresentar declaração assinada pelo seu representante legal e pelo sindicato da categoria de que há concordância com a carga horária de 8h48min, com intervalo de 1 (uma) hora de almoço, de segunda a sexta-feira, de acordo com o 2º parágrafo do Artigo 59 do Decreto-Lei nº 5.452/1943.
- 2.9.2.** A execução dos serviços está vinculada ao horário de funcionamento do Tribunal, que é de segunda a sexta-feira, de 7h30 às 17h30, podendo ser modificado de acordo com a necessidade do órgão e flexibilizado conforme as condições de Atos/Atos Conjuntos e Portarias específicos para o momento de pandemia.
- 2.10.** No período de recesso forense, compreendidos entre 20 de dezembro a 6 de janeiro do ano subsequente, bem como nos dias de ponto facultativo ou suspensão de expediente, poderá ocorrer redução da carga horária, em razão do não funcionamento de áreas do Tribunal, sem prejuízo da remuneração dos empregados alocados, descontados os valores correspondentes



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

ao auxílio-alimentação e vales-transportes, na forma indicada em Ato próprio da Administração, como prevê a Nota Técnica nº 66/2018 - Delog/Seges/MP.

- 2.10.1.** Considerando a redução supramencionada a empresa contratada poderá, em acordo com os gestores do contrato da categoria contratada, conceder férias a seus funcionários, no todo ou em parte, considerando a demanda e necessidade de aproveitar o período de ausência de servidores nos locais de trabalho, inclusive sem reposição de mão de obra, sem prejuízo das glosas devidas.
- 2.11.** A contratação terá a vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir do início da execução contratual - a ocorrer **em até 10 (dez) dias úteis** após a data de assinatura do contrato -, podendo ser renovada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses.
- 2.11.1.** A vigência inicial estabelecida para o contrato permitirá avaliar a qualidade da prestação do serviço e a viabilidade de renovação contratual.
- 2.11.2.** A renovação contratual poderá, excepcionalmente, estipular vigência superior a 12 meses, desde que devidamente justificada.
- 2.11.3.** A contratada deverá manter todas as condições exigidas para a manutenção do contrato, abrangendo as estipulações editalícias, contratuais, legais e regulamentares.
- 2.12.** Para fins de contratação, exigir-se-á declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços.
- 2.13.** O grau de eficiência da prestação dos serviços será verificado mediante avaliação, mensal, do gestor/fiscal do contrato, em que será verificada a conformidade da execução dos serviços, bem como os materiais empregados, no quantitativo e qualidade acordados.
- 2.14.** Em relação à qualificação técnica na contratação, entende-se necessária a comprovação da experiência de que a licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis, em prazo, e equivalentes, em número de postos, ao objeto licitado, por período não inferior a 3 (três) anos, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, não havendo obrigatoriedade de os 3 (três) anos serem ininterruptos, conforme item 10.6.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.
- 2.15. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 2.15.1.** O acompanhamento e fiscalização dos serviços estará a cargo do gestor da execução do contrato, conforme art. 67 da lei 8.666/93m, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, na forma prevista no Capítulo V da IN SEGES/MPDG Nº 5/2017, mediante a utilização de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:
- 2.15.1.1.** os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- 2.15.1.2.** os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigida;
- 2.15.1.3.** a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- 2.15.1.4.** a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- 2.15.1.5.** o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- 2.15.1.6.** a satisfação do público usuário.

**2.16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 2.16.1.** A contratada deverá emitir mensalmente Nota Fiscal, com indicação dos serviços executados e do número do contrato.
- 2.16.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 2.16.3.** Utilizar, sob sua inteira responsabilidade, toda a competente e indispensável mão-de-obra, devidamente habilitada e treinada, para execução dos serviços contratados, correndo por sua conta o cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e todas as outras previstas nas normas legais pertinentes;
- 2.16.4.** Não transferir a terceiros por qualquer forma, o contrato a ser firmado entre as partes, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviço a que está obrigada;
- 2.16.5.** Não contratar, para realização de serviços, profissionais parentes até o 3º grau ao quadro de pessoal deste Tribunal durante a vigência do Contrato;
- 2.16.6.** Orientar seus empregados quanto ao cumprimento das normas disciplinares determinadas pela Contratante, devendo substituir em até 48h, após notificação da contratante, o empregado indisciplinado;
- 2.16.7.** Quanto aos empregados faltosos, demitidos ou licenciados, deverá a contratada substituí-los de ofício ou, em até 4 horas, por solicitação por escrito pela Contratada, por empregado mantido em sua reserva de pessoal, a fim de evitar a interrupção dos serviços;
- 2.16.8.** Exigir o uso dos uniformes e crachás pelos seus empregados e exercer o controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, juntamente com o fiscal do Contrato;
- 2.16.9.** Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- 2.16.10.** Indicar preposto(s), quando da assinatura do contrato, para representá-la junto a Contratante, este com poderes para dirimir questões pertinentes à execução do objeto da presente contratação durante toda a sua vigência, bem como solucionar questões referentes aos empregados que prestarem serviço à contratante;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- 2.16.11.** Não permitir que seus empregados executem quaisquer outras atividades estranhas ao objeto da contratação durante o horário em que estiver prestando os serviços à contratante;
- 2.16.12.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 2.16.13.** Providenciar, POR SUA CONTA, em caso de greve no sistema de transporte coletivo da cidade, o transporte dos empregados ao serviço;
- 2.16.14.** A contratada procederá ao recolhimento dos resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, bem como de pilhas e baterias, de acordo com o programa de coleta seletiva do Tribunal em observância ao Decreto nº 5.940/2006;
- 2.16.15.** A contratada deverá observar a destinação adequada aos resíduos gerados durante suas atividades no Tribunal, em consonância com a coleta seletiva do Tribunal;
- 2.16.16.** Os produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos utilizados pela contratada deverão obedecer às classificações e especificações de eficácia e segurança determinadas pela ANVISA, comprovadas por registro ou notificação junto à Agência.
- 2.16.17.** A contratada deverá observar a não utilização de produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera, conforme Resolução CONAMA Nº 267/2000.
- 2.16.18.** A contratada deverá assegurar, durante a vigência do contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão.
- 2.16.19.** Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 2.16.20.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**2.17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 2.17.1.** Nos contratos com utilização de mão de obra exclusiva, a contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, comprovante de prestação de garantia de execução, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/93, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.
- 2.17.2.** A garantia terá validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

**2.17.3.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 2.17.3.1.** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- 2.17.3.2.** prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 2.17.3.3.** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 2.17.3.4.** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

### **3. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

**3.1.** No âmbito das contratações públicas, os serviços demandados, em geral, são prestados por posto com dedicação de mão de obra exclusiva, em regime de empreitada por preço global. Dessa forma, em virtude de este Regional também não dispor de equipamentos próprios, apresentam-se as seguintes opções:

- 3.1.1.** Contratação de serviços de copeiragem e garçonaria, com fornecimento de equipamentos;
- 3.1.2.** Contratação de serviços de copeiragem e garçonaria, com fornecimento de equipamentos e materiais de consumo;
- 3.1.3.** Contratação de serviços de copeiragem e garçonaria, com fornecimento de equipamentos, materiais de consumo e gêneros alimentícios.

### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**4.1.** Contratação de serviços continuados de copeiragem e garçonaria, com fornecimento de equipamentos e materiais de consumo, em regime de execução de empreitada por preço global, na Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e no Fórum Trabalhista “Astolfo Serra”, em São Luis-MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no competente termo de referência.

#### **4.2. JUSTIFICATIVAS DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO**

- 4.2.1.** A contratação sem materiais de consumo mostra-se bastante onerosa, tendo em vista que os gastos decorrentes do processamento da aquisição e estocagem desses materiais são desproporcionais aos respectivos valores.
- 4.2.2.** Por outro lado, nesses momentos de pandemia torna-se difícil estimar o quantitativo de gêneros alimentícios a ser utilizado. Além disso este Regional tem historicamente se preocupado com a aquisição de gêneros alimentícios, levando em conta características como qualidade, processos de fabricação e impacto ambiental, as quais poderiam restar prejudicadas em eventual fornecimento por prestadores de serviços, em virtude da dificuldade de sua verificação.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

**4.2.3.** Optou-se, portanto, pelo contrato com fornecimento de equipamentos e materiais de consumo, não incluídos gêneros alimentícios.

## 5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

### 5.1. Estimativa para a quantidade de postos:

DESCRIÇÃO	QUANT. DE POSTOS	LOCAL DE EXECUÇÃO	JUSTIFICATIVA
Copeiro (CBO 5134-25)	1	SEDE DO TRT16	
Copeiro (CBO 5134-25)	1	FÓRUM ASTOLFO SERRA	
Garçom (CBO 5134-05)	2	SEDE DO TRT16	

**5.2.** A estimativa da quantidade de insumos (materiais, equipamentos, etc.) exigidos na planilha de custos para a adequada execução contratual teve por base os quantitativos e necessidades dos contratos anteriores no âmbito deste Regional.

## 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**6.1.** Para a presente contratação foi estimado o preço mensal de **R\$ 13.946,90 (treze mil, novecentos e quarenta e seis reais e noventa centavos)** e global de **R\$ 167.362,80 (cento e sessenta e sete mil, trezentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos)**, conforme planilhas de custos constantes do ANEXO II (Art. 9º da IN ME/SEDGG/SG nº 73/2020 c/c item 2.9 do Anexo V da IN MPDG/SEGES nº 5/2017), em que foram adotados os seguintes parâmetros:

**6.1.1.** Convenção Coletiva de Trabalho MA000027/2021, firmada entre o SIND DAS EMP DE ASEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO MA, CNPJ n. 06.991.483/0001-10 e o S DOS E DE EMP DE ASS CON L ED C LA E S DO EST DO MA, CNPJ n. 05.760.442/0001-50, com vigência no período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, com abrangência no município de São Luís, tendo em vista geralmente enquadrar o ramo preponderante das empresas que oferecem os serviços demandados, no âmbito das licitações públicas;

**6.1.2.** Tarifa de transporte coletivo urbano no valor de R\$ 3,70, praticada no município de São Luís;

**6.1.3.** Depreciação das cafeteiras elétricas (item 8419 do Anexo III - Taxas Anuais de Depreciação da Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 14 de março de 2017), conforme método das cotas constantes, considerado o valor residual de 20% do custo do equipamento: Vida útil – 10 anos; Taxa de depreciação anual - 10%; Fórmula inserida na planilha de custo da copeiragem



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

– (((Custo dos equipamentos – Valor residual) x Taxa anual de depreciação) / 12) / número de postos.

- 6.1.4.** Remuneração: Adotou-se, como referência para o garçom, o mesmo piso estabelecido para o copeiro na CCT MA000027/2021, tendo em vista a semelhança dos cargos e a ausência de CCT vigente, local ou regional, que nomeie a categoria.

CATEGORIA	REMUNERAÇÃO MÍNIMA
COPEIRO	R\$ 1.111,77
GARÇOM	R\$ 1.111,77

## 7. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

- 7.1.** O não parcelamento da solução obedece ao item 9.1.16 do Acórdão 1.214/2013-TCU-Plenário, que assim dispõe:

9.1.16 deve ser evitado o parcelamento de serviços não especializados, a exemplo de limpeza, copeiragem, garçom, sendo objeto de parcelamento os serviços em que reste comprovado que as empresas atuam no mercado de forma segmentada por especialização, a exemplo de manutenção predial, ar condicionado, telefonia, serviços de engenharia em geral, áudio e vídeo, informática.

- 7.2.** O não parcelamento do objeto é a opção bem mais vantajosa para a Administração, seja pela economia de escala e celeridade processual, seja pela maior eficiência administrativa obtida pela centralização do gerenciamento de contratos de serviços similares, haja vista que lidar com um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação (Acórdão 5301/2013-TCU 2ª Câmara / Acórdão 861/2013-TCU Plenário);
- 7.3.** Por outro lado, a contratação dos serviços por itens não implicará ampliação da competitividade, e em consequência, maiores ganhos econômicos, visto que, na prática, as mesmas empresas competirão em ambos os itens da licitação.
- 7.4.** Nessa linha destaca-se a orientação do Tribunal de Contas da União, contida na 4ª edição da revista “Licitações & Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU”, 2010, pag. 266: “Deve o gestor atentar-se para que o parcelamento seja realizado somente em benefício da Administração. Divisão do objeto que não observe economia de escala poderá produzir efeito contrário, ou seja, aumento de preços”.

## 8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

- 8.1.** São interdependentes a contratação pretendida e as aquisições dos gêneros alimentícios que serão disponibilizados para execução das atividades de copeiragem. Entetanto, o processo licitatório (PA 5435/2020), que visa à aquisição dos mencionados gêneros alimentícios, já contempla a autorização para publicação do aviso da pertinente licitação, a realizar-se segundo as regras do edital PE nº 16/2021.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

## 9. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

**9.1.** Os serviços de copeiragem e garçonaria estão alinhados ao Plano Estratégico 2021-2026 do TRT 16ª Região, sobretudo no tocante aos seguintes objetivos estratégicos, além de agregar critérios de sustentabilidade em consonância com o Plano de Logística Sustentável em vigor:

MACRODESAFIO	OBJETIVO ESTRATÉGICO
Nº 2: PROMOÇÃO DA SUSTENTABILIDADE.	Nº 2: PROMOVER O TRABALHO DECENTE E A SUSTENTABILIDADE.
Nº 4: AGILIDADE E PRODUTIVIDADE NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL	Nº 3: GARANTIR A DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO
Nº 9: APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	Nº 8: APERFEIÇOAR A GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
Nº 10: APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO DE PESSOAS	Nº 9: INCREMENTAR MODELO DE GESTÃO DE PESSOAS EM ÂMBITO NACIONAL.

## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

**10.1.** Os resultados pretendidos com a contratação são:

**10.1.1.** Obtenção de maior produtividade de magistrados, servidores, terceirizados e estagiários deste Regional mediante:

**10.1.1.1.** A melhoria do bem estar dos usuários dos serviços, tendo em vista que o fornecimento de bebidas, como cafés e chás, proporcionará mais energia, atenção e tranquilidade na execução das tarefas dos usuários;

**10.1.1.2.** Racionalização do tempo disponível do quadro funcional, possibilitando focar nas atividades essenciais, sem preocupações com a execução de atividades acessórias;

**10.1.2.** Valorização do corpo funcional, mediante a satisfação de necessidades físicas e psicológicas, garantindo que o quadro funcional não seja visto como mera mão de obra, mas como seres humanos engajados no desempenho da missão institucional e no sucesso da prestação de serviços à coletividade.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

**11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

- 11.1.** Não se vislumbra necessidade de adequação do ambiente do órgão, tendo em vista que os serviços têm sido prestados de forma eficiente nas mesmas quantidades e condições aqui previstas.
- 11.2.** A Administração deverá designar “fiscais considerando a formação acadêmica ou técnica do servidor/funcionário, a segregação entre as funções de gestão e de fiscalização do contrato, bem como o comprometimento concomitante com outros serviços ou contratos, de forma a evitar que o fiscal responsável fique sobrecarregado devido a muitos contratos sob sua responsabilidade” (Acórdão nº 1.094/2013 - Plenário, do TCU), em momento prévio ou, no máximo, contemporâneo ao início da vigência contratual.

**12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO**

- 12.1.** Não se vislumbra impacto ambiental relevante.

**13. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (IN 5/2017 - ART. 24, XII)**

- 13.1.** Diante do apresentado no presente estudo, a contratação em questão é técnica e economicamente viável.

São Luís, de de 2021.

SÉRGIO RAIMUNDO BRITO PINHO  
Técnico Judiciário – Área Administrativa

JORSELINS RODRIGUES BARBOSA  
Analista Judiciário – Área Administrativa

JEANNE ARAGÃO ADLER  
Técnica Judiciária – Área Administrativa